



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.100, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Projeto de Lei nº 179/2007 Autoria: Vereador Eduardo de Camargo Neto

Dispõe sobre a obrigatoriedade ao Poder Executivo Municipal, implantar Programa Permanente de Capacitação e Reciclagem a todos os funcionários públicos e servidores da Administração Direta, Indireta e Autárquica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a implantar Programa Permanente de Capacitação e Reciclagem aos funcionários públicos e servidores da Administração Direta, Indireta e Autárquica, objetivando o seu melhor desempenho profissional, melhorando assim a qualidade do seu serviço.
- Art. 2º -** O referido Programa deverá contemplar, no mínimo, um curso por ano, de forma gratuita, a cada funcionário público ou servidor em suas diferentes categorias, além do curso de treinamento inicial, que deverá ocorrer por ocasião de sua admissão.
- Parágrafo Único -** O previsto neste artigo deverá ser estendido aos funcionários da rede federal e estadual, desde que municipalizados.
- Art. 3º -** O curso deverá ser ministrado, sempre que possível, pelo funcionário ocupante de cargo de supervisão em cada área, ou por empresas específicas para tal fim.
- Art. 4º -** Para uma maior integração, e sempre que possível, será facultado a todos os funcionários públicos ou servidores a participação nos cursos, mesmo que de áreas diferentes do tema em questão.
- Art. 5º -** Deverá ser fornecido certificado ao funcionário, cuja cópia permanecerá no seu prontuário.
- Art. 6º -** O Executivo Municipal regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, as diretrizes para execução de tal Programa, além das já contidas nesta Lei.
- Art. 7º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de Fevereiro de 2008.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada no Departamento de Administração, em 15 de Fevereiro de 2008.
Av. Rui Barbosa, 926 • PABX (18) 3302-3300 • CEP 19.814-900 • Centro • Assis-SP
www.assis.sp.gov.br

